



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 868/2024
PROJETO DE LEI Nº 1.129/2023
AUTORIA: DEPUTADO DR. ROMUALDO

**Cria a Política Estadual de Avaliação em
Saúde dos alunos do Ensino Médio das
Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos do Ensino Médio das Escolas da Rede Pública Estadual da Paraíba.

Art. 2º Os alunos referidos, adequados nas condições do art.1º desta Lei, receberão avaliação em três especialidades em saúde, quais sejam:

- I - neurologia;
- II - oftalmologia;
- III - cardiologia.

Art. 3º O período de aplicação da Política Estadual de Avaliação em Saúde dos Alunos da Rede Pública Estadual da Paraíba deve ocorrer no primeiro trimestre de cada ano letivo, garantindo com essa avaliação, a prevenção, proteção e identificação de possíveis patologias que possam comprometer o desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo único. Todos os procedimentos de avaliações médicas descritos nesta Lei, na hipótese de estudantes menores de 18 (dezoito) anos serão acompanhados pelos seus respectivos responsáveis legais.

Art. 4º A Secretaria Estadual de Educação poderá estabelecer convênios com a Secretaria Estadual de Saúde, Universidades da área de saúde e sociedade civil visando à aplicabilidade desta Lei e ao pleno atendimento e proteção dos nossos estudantes da Rede Estadual de Educação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 07 de agosto de 2024.


ADRIANO GALDINO
Presidente